



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

### CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

**1.1.- CONTRATANTE: SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, Caguassu, Sorocaba/SP, CEP: 18072-036, inscrita no CNPJ sob o nº 03.547.971/0001-44, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Ricardo Marcelo Barbosa Cavalieri, como também, pelo Diretor Tesoureiro, Sr. Koppany Tamas Marcondes Palinkas, e-mail de contato: [depto.vlgo@gmail.com](mailto:depto.vlgo@gmail.com), doravante denominado CONTRATANTE;

**1.2. – CONTRATADAS: EVELIN HOLZMANN DE ALMEIDA MICHELACCI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 208.584-B, **WALKIRIA ANGELA VITORINO SYLLOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 195.919, ambas com escritório na Rua Fernando Silva, 190, sala 605, Ed. Office Premium, Jd. Astro, Sorocaba/SP, CEP 18017-158, e-mail de contato: [walkiria@hevadogados.com.br](mailto:walkiria@hevadogados.com.br), doravante denominada CONTRATADO;

### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria advocatícia, pelas CONTRATADAS ao CONTRATANTE, nas áreas do direito empresarial, abrangendo as áreas do direito trabalhista, cível, contratual, criminal, e assuntos regulatórios (saae, cema, etc) relacionadas diretamente com o Residencial Vale do Lago.

**2.2.** O meio de comunicação estabelecido, para contato com os profissionais contratados, será realizado exclusivamente por meio de ligações ou por e-mail. O horário de atendimento as solicitações descritas nesta proposta comercial será entre **9h e 17h em dias úteis**, exceto no que tange ao acompanhamento de assembléias no condomínio, e eventuais reuniões, na sede da contratada, que deverão ser previamente agendadas entre as partes.

### CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES

**3.1.** As CONTRATADAS obrigam-se, por consequência do presente contrato, a prestar seus serviços jurídicos em defesa dos direitos do CONTRATANTE mediante a prática de todos os atos inerentes ao exercício da advocacia.

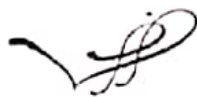
**3.2.** O CONTRATANTE fica obrigado a fornecer todos os dados, informações e documentos necessários para o bom e fiel desenvolvimento do objeto deste contrato, declarando por meio do presente a veracidade dos mesmos, comprometendo-se a não faltar com a verdade, sendo responsável pela idoneidade moral, legitimidade e veracidade dos documentos e informações que apresentar as CONTRATADAS, devendo informar quaisquer alterações dos fatos narrados e manter dados para contato atualizados.

**3.3** O CONTRATANTE fica obrigado a comparecer em audiências ou perícias

Rua Fernando Silva, 190, sala 605, Ed. Premium Office, Jd. Astro, CEP 18017-158, Sorocaba/SP

Telefones: (15) 3227-3233 / (15) 99843-4655 / (15) 99847-1829

E-mails: [evelin@hevadogados.com.br](mailto:evelin@hevadogados.com.br) / [walkiria@hevadogados.com.br](mailto:walkiria@hevadogados.com.br)



designadas, desde que previamente informadas.

**3.4.** A atuação das CONTRATADAS abrangerá:

**i) ATUAÇÃO CONSULTIVA PRELIMINAR**

i.a) Levantamento inicial de informações e consultoria para a equipe interna, voltada ao cumprimento do *Compliance* (plano de integridade das normas trabalhistas, contratos de prestação de serviços, etc); Prazo: 30 dias

i.b) Solicitação de documentos dos processos em andamento junto ao escritório de advocacia terceirizado para análise e relatórios; Prazo: 20 dias

i.c) Coleta de dados internos (Residencial do Lago) sobre os processos em andamento, se necessário; Prazo: 20 dias

i.d) Reunião de apresentação dos relatórios dos processos em andamento de forma pormenorizada e alinhamento das estratégias jurídicas para os casos em questão. Prazo: 30 dias

**ii) ATUAÇÃO PROCESSUAL**

ii.a) Proposição, acompanhamento e elaboração das peças processuais pela equipe jurídica, sempre com a atuação colaborativa com o consultante, e com empresas terceirizadas, no casos que envolvam prestadores de serviços.

ii.b) O Residencial será informado, mensalmente, do *status* dos processos em andamento, através de relatórios mensais emitidos do sistema da equipe jurídica, e havendo dúvidas, os assuntos serão tratados na reunião mensal estipulada para este fim.

ii.c) Os prazos desta atuação iniciarão a partir do substabelecimento dos poderes outorgados pelo Residencial ao escritório de advocacia contratado atualmente, e seguirão de acordo com as normas processuais da legislação em vigor.

ii.d) Em qualquer caso, o a equipe jurídica poderá solicitar informações do Residencial que devesse responder a solicitação de informações e/ou documentos no prazo Máximo de 72(setenta e duas) horas;

ii.e) Novas demandas judiciais: No caso de inadimplência o prazo para início da ação judicial de acordo, será de 15(quinze) dias úteis após o recebimento de todos os documentos e informações de responsabilidade do Residencial.

ii.f) Novas demandas judiciais que tratem de assuntos diversos ao item anterior serão negociadas com as partes oportunamente.

**iii) ATUAÇÃO CONSULTIVA NO DECORRER DO CONTRATO**

iii.a) Análise de contrato: Encaminhada e recebida a solicitação a equipe terá um prazo de 3(três dias) úteis para analisar contrato e propor melhorias, se for o caso;

iii.b) Elaboração de contrato: Encaminhada e recebida a solicitação a equipe terá um prazo de 7(sete) dias úteis para elaboração de contrato. Dentro deste prazo já estão computados eventuais pedidos de esclarecimentos por parte do Residencial.

iii.c) Reunião de Check-list/Andamento de processos: A reunião com esta finalidade será mensal e a equipe jurídica poderá apresentar os levantamentos, conclusões, sugestões e estratégias operacionais, caso necessário.

iii.d) Consultas Jurídicas: Encaminhada e recebida a solicitação a equipe terá um prazo de 3(três dias) úteis para respostas a consultas jurídicas em assuntos diversos.

iii.e) Dentro deste prazo já estão computados eventuais pedidos de esclarecimentos





por parte do Residencial.

iii.f) **Tratativas extra-judiciais:** No caso de inadimplência o prazo para início das tratativas extra-judiciais de acordo, será de 7(sete) dias úteis para notificar o inadimplente, a contar do prazo de recebimento da informação por parte do Residencial. Dentro deste prazo já estão computados eventuais pedidos de esclarecimentos por parte do Residencial.

iii.g) **Diligências externas:** No caso de diligências externas solicitadas pelo Residencial, haverá negociação do prazo de atendimento entre a equipe jurídica e o Residencial baseada na urgência do assunto.

**3.7.** Os prazos acima serão suspensos enquanto o Residencial não responder dúvidas e/ou enviar os documentos pertinentes sobre eventual coleta de dados internos sobre os temas a serem consultados, contratos a serem elaborados, e, igualmente, no que tange as tratativas extrajudiciais relacionadas com os casos apresentados.

**3.8.** As partes, caso necessário, agendarão reunião mensal para apresentar os levantamentos, conclusões, sugestões e estratégias operacionais dos assuntos relacionados a esta prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Em remuneração aos serviços ora avençados, o CONTRATANTE pagará as CONTRATADAS o montante mensal de 1,5 salários mínimos vigentes à época do pagamento, com primeira parcela a ser paga em 26/04/2020, por meio de depósito em conta bancária em nome das Prestadoras de Serviço e as demais no dia 26 de cada mês;

**4.2.** Além do valor mensal supra referendado, as contratadas serão reembolsadas com eventuais despesas com viagem, seja para atender a empresa de forma consultiva (*compliance*) ou processual.

**4.3.** Fica acordado entre as partes que nos processos de cobrança (judicial ou extrajudicial) atinentes as taxas associativas, serão devidos honorários advocatícios adicionais ao valor supra mencionado, os quais serão pagos em percentual sobre o benefício auferido pelo contratante. Tais valores serão cobrados diretamente do associado inadimplente quando da cobrança, e serão na proporção de 10%, em caso de cobrança extrajudicial, e em percentual que for estabelecido pelo juiz da causa em cobrança judicial.

**4.4.** Os valores pactuados nesta proposta serão devidos independente dos valores eventualmente recebidos a título de sucumbência no processo, que serão pagos integralmente as CONTRATADAS, nos termos dos artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

**4.5.** Os valores propostos não cobrem as despesas inerentes aos processos judiciais, tais como preparos recursais, custas e despesas judiciais, emolumentos, locomoção do advogado, extração de fotocópias, correios, autenticações de documentos, expedição de certidões, interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora Contratados, os quais deverão ser ressarcidos as CONTRATADAS.

**4.6** Eventual atraso no pagamento dos honorários refletirá ao CONTRATANTE, sobre o saldo devedor, multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros de 1% ao



mês e correção monetária consoante a variação do IGP-M, sobre o valor do débito.  
4.7. O presente contrato consiste em título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, inc. III do CPC, e como tal é considerado pelas partes firmatárias.

#### CLÁUSULA 5ª – O PRAZO DO CONTRATO

5.1. A vigência do presente contrato iniciará a partir da data de assinatura, e perdurará por 12(doze) meses, ou até ulteriores termos da ação ou da prestação de serviços ora contratados, podendo ser rescindido a qualquer momento sob aviso prévio de 30 dias.

5.2 A revogação do mandato por vontade do CONTRATANTE não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas devidas até o ato da revogação, bem como não retira o direito das CONTRATADAS de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado.

#### CLÁUSULA 6ª – DAS DESPESAS

6.1 O CONTRATANTE obriga-se a pagar e/ou imediatamente ressarcir, às CONTRATADAS, as custas e quaisquer despesas necessárias ao bom e rápido andamento da ação e demais procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem implementados na defesa de seus interesses, tais como preparos recursais, custas e despesas judiciais, emolumentos, locomoção do advogado, extração de fotocópias, correios, autenticações de documentos, expedição de certidões, interurbanos, deslocamentos, pedágios e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora Contratados.

#### CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Os honorários pactuados poderão ser imediatamente exigidos se for, por qualquer razão, cassada a procuração concedida pelo(s) CONTRATANTE(s) ou contratado novo advogado sem o conhecimento e consentimento das CONTRATADAS.

**Parágrafo único:** O CONTRATANTE por meio deste contrato declara expressamente de que não poderá celebrar qualquer composição, negócios, avenças, acordos ou contratos junto à parte adversa, seus sócios, procuradores, administradores ou pessoas físicas e jurídicas que venham a eventualmente integrar seu grupo econômico, sem o acompanhamento e concordância formal das CONTRATADAS, sob pena de pagamento integral dos honorários advocatícios pactuados.

#### CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O CONTRATANTE por meio deste contrato autoriza expressamente AS CONTRATADAS a não atuar ou interpor recursos que julgue incabíveis, infundados, inócuos, sem resultado prático útil e/ou meramente protelatórios.

8.2. As CONTRATADAS não garantem o resultado favorável ao CONTRATANTE mas, compromete-se a usar de todos os meios jurídicos, legais, morais e legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE.





**HOLZMANN & VITORINO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**8.3.** O CONTRATANTE é totalmente responsável pelo comparecimento nos locais e horários indicados, bem como se compromete na obtenção da documentação necessária para viabilizar as ações contratadas pelo presente instrumento, sendo responsável por eventual perda de prazo ou influência no resultado pela inobservância de algum destas obrigações.

**8.4** Em quaisquer casos de arquivamento, extinção do processo ou improcedência da ação em que tenha o CONTRATANTE dado causa por não comparecimento sem motivo justificado, inverdade das informações ou documentos, serão cobrados honorários integrais nos valores e percentuais ajustados como êxito no presente contrato.

**8.5.** Fica definido que toda e qualquer comunicação a ser feita pelas CONTRATADAS ao CONTRATANTE ocorrerá pelo endereço eletrônico referido no preâmbulo deste contrato, sendo que a simples remessa de mensagens para tal e-mail presume o recebimento da informação pelo CONTRATANTE, o qual se obriga a informar qualquer alteração.

**CLAUSULA NOVA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**9.1.** Todas as informações obtidas no decorrer dos trabalhos serão consideradas confidenciais e restritas às prestadoras de serviço proponentes. Tendo em vista as limitações naturais desta espécie de trabalho, que será realizado com base em informações prestadas pela empresa consulente, esta reconhece que não há um meio absolutamente seguro de se garantir que, ao final dos trabalhos propostos, todas as questões jurídicas relevantes tenham sido identificadas.

**CLAUSULA DECIMA - DO FORO COMPETENTE**

**10.1.** As partes elegem o foro da cidade de Sorocaba para conhecer das questões porventura emergentes da presente relação contratual, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

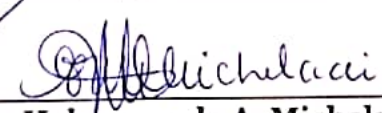
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente pacto em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Sorocaba, 01 de abril de 2020

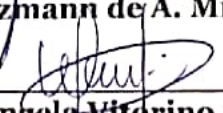
Contratante:

  
SOCIETUDE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO

Contratada:

  
Evelin Holzmann de A. Michelacci

Contratada:

  
Walkiria Ângela Vitorino Syllós

Rua Fernando Silva, 190, sala 605, Ed. Premium Office, Jd. Astro, CEP 18017-158, Sorocaba/SP  
Telefones: (15) 3227-3233 / (15) 99843-4655 / (15) 99847-1829  
E-mails: [eyelin@hevadvogados.com.br](mailto:eyelin@hevadvogados.com.br) / [walkiria@hevadvogados.com.br](mailto:walkiria@hevadvogados.com.br)

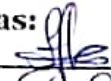


**HOLZMANN & VITORINO**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

---

Testemunhas:

1.

  
Flávia Alvina

2.

\_\_\_\_\_

---

Rua Fernando Silva, 190, sala 605, Ed. Premium Office, Jd. Astro, CEP 18017-158, Sorocaba/SP  
Telefones: (15) 3227-3233 / (15) 99843-4655 / (15) 99847-1829  
E-mails: [evelin@hevadogados.com.br](mailto:evelin@hevadogados.com.br) / [walkiria@hevadogados.com.br](mailto:walkiria@hevadogados.com.br)